



## ASSOCIAÇÃO DE VOLEIBOL MAUÁ

CNPJ 10.300.979/0001-77

Sede Provisória: Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 318 –

Parque São Vicente - Mauá – SP – 09371-110

Fone: 4513-1575

### REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

#### CAPÍTULO I - INTRODUÇÃO

**Art. 1º** - O presente regulamento aplica-se as compras e contratação de serviços pela ASSOCIAÇÃO DE VOLEIBOL MAUÁ – AVM.

#### CAPÍTULO II – DAS COMPRAS

##### Definição:

**Art. 2º** - Para fins do presente regulamento, considera-se compra toda aquisição remunerada de materiais de consumo, prestação de serviços e bens permanentes para fornecimento de uma só vez, com a finalidade de suprir a ASSOCIAÇÃO DE VOLEIBOL MAUÁ com os materiais necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

**Art. 3º** - O procedimento de compras compreende o cumprimento das etapas a seguir especificadas:

- I. solicitação de compras;
- II. seleção de fornecedores;
- III. solicitação de orçamentos;
- V. apuração da melhor oferta e;
- VI. emissão do pedido de compra.

**Art. 4º** - O procedimento de compras terá início com a solicitação de compra(s), sendo realizada por meio de qualquer canal de comunicação da instituição, solicitadas no orçamento a que se referir, e deverá conter as seguintes informações:

- I. quantidade a ser adquirida;
- II. descrição pormenorizada do material ou bem a ser adquirido;
- III. informações especiais sobre a compra, ou especificações técnicas;
- IV. regime de compra: rotina

**Art. 5º** - Considera-se de urgência a aquisição de material ou bem, com imediata necessidade de utilização ou no atendimento que possa gerar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços e equipamentos.

**§ 1º** - O requisitante responsável deverá justificar a necessidade de adquirir o material ou bem em regime de urgência.

**Art. 6º** - O requisitante responsável deverá selecionar criteriosamente os fornecedores que participarão da concorrência, considerando idoneidade, qualidade e menor custo, além da garantia de manutenção, reposição peças, assistência técnica e atendimento de urgência, quando for o caso.

**Parágrafo único** - Para fins do disposto no "caput" deste artigo, considera-se menor custo aquele que resulta da verificação e comparação do somatório de fatores utilizados para determinar o menor preço avaliado, que além de termos monetários, encerram um peso relativo para a avaliação das propostas envolvendo, entre outros, os seguintes aspectos:



## ASSOCIAÇÃO DE VOLEIBOL MAUÁ

CNPJ 10.300.979/0001-77

Sede Provisória: Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 318 –

Parque São Vicente - Mauá – SP – 09371-110

Fone: 4513-1575

- I. custos de transportes seguro até o local da entrega;
- II. forma de pagamento;
- III. prazo de entrega;
- IV. facilidade de entrega nas unidades;
- V. agilidade na entrega nas unidades;
- VI. credibilidade mercadológica da empresa proponente;
- VII. disponibilidade de serviços;
- VIII. quantidade e qualidade do produto;
- IX. assistência técnica;
- X. garantia dos produtos.

**Art. 7º** - O processo de seleção compreenderá a cotação entre os fornecedores que deverá ser feita da seguinte forma:

I. compras: com mínimo de 03 (três) cotações de diferentes fornecedores, obtidas por meio de pesquisa de mercado, por telefone, internet ou e-mail;

II. serviços: com mínimo de 03 (três) cotações de diferentes fornecedores, obtidas por meio de pesquisa de mercado, por telefone, internet ou e-mail. (caso não haja a possibilidade de 03 cotações em caso de serviço técnico/específico, este item será dispensado)

§ 1º - Para as compras realizadas em regime de urgência serão feitas cotações, por meio de telefone, internet ou e-mail, e não haverá necessidade mínima de cotações.

§ 2º - Quando não for possível realizar o número de cotações estabelecido no presente artigo, a Coordenação poderá autorizar a compra com o número de cotações que houver.

§ 3º - Para as compras de pequeno valor (cujo valor não ultrapasse R\$ 1.000,00 –mil reais) efetuadas com recursos da instituição ou de seus projetos, para aquisição de materiais de consumo inexistente ou serviço, devidamente justificado, estão dispensadas do cumprimento das etapas detalhadas neste regulamento, e serão realizadas pelo responsável e/ou gestor e devidamente comprovadas.

**Art. 8º** - O recebimento dos bens e materiais será realizado pelo requisitante responsável que será responsável pela conferência dos materiais, consoante as especificações contidas na solicitação e encaminhamento da Nota Fiscal ao setor Administrativo/Financeiro.

**Art. 9º** - O Pedido de Compra corresponde ao contrato formal efetuado com o fornecedor. Ao encerrar o procedimento de compras, deve-se representar fielmente todas as condições em que foi realizada a negociação.

### CAPÍTULO III – DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

#### Título I -Definição



## ASSOCIAÇÃO DE VOLEIBOL MAUÁ

CNPJ 10.300.979/0001-77

Sede Provisória: Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 318 –

Parque São Vicente - Mauá – SP – 09371-110

Fone: 4513-1575

**Art. 10** - Para fins do presente Regulamento considera-se serviços, toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse da ASSOCIAÇÃO DE VOLEIBOL MAUÁ, por meio de processo de terceirização, tais como: conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, serviços técnicos especializados, etc.

### Título II – Das contratações

**Art. 11** - Aplicam-se a contratação de serviços, no que couber, todas as regras estabelecidas nos artigos "Das Compras" do presente Regulamento, com exceção dos serviços técnico-profissionais especializados que ficam dispensados da exigência estabelecida no art. 6º do presente Regulamento.

### Título III - Dos Serviços Técnico-Profissionais Especializados:

**Art. 12** - Para fins do presente Regulamento, consideram-se serviços técnico-profissionais especializados os trabalhos relativos a diversas áreas do conhecimento humano, técnico e específico.

**Art. 13** – O(s) responsável(veis) e a Gestão deverá selecionar criteriosamente o prestador de serviços técnico-profissionais especializados, que deverá ser pessoa jurídica, considerando a idoneidade, a experiência e a especialização do contratado, dentro da respectiva área

**Art. 14** – a contratação de serviços técnicos profissionais especializados de Pessoa Jurídica deverá ser precedida de comprovação de regularidade fiscal que será comprovada pela apresentação dos seguintes documentos:

- I. Cópia de CNPJ
- II. Certidões Negativas

§ 1º - Caso houver necessidade de completa avaliação do fornecedor, outros documentos podem ser solicitados (a critério do responsável e da gestão).

### CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 15** – Para fins do presente regulamento, considera-se responsável requisitante ou gestor a pessoa física ou jurídica indicada pela Associação de Voleibol Mauá.

**Art. 16** - Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos pelo responsável e/ou gestor, com base nos princípios gerais de administração.

**Art. 17** - Os valores estabelecidos no presente Regulamento serão revistos e atualizados pelo responsável e/ou gestor, se e quando necessário.

**Art. 17** – O presente regulamento entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

Mauá, 12 de Março de 2020.

SANDRA REGINA FREIRE  
Presidente da Associação de Voleibol Mauá